



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.424

BELÉM — DOMINGO, 18 DE SETEMBRO DE 1960

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, no dia 6/9/60.

Processos:

N. 3407, de Lody Massoud Salame da Silva — Concedo o arrendamento requerido, nos termos da informação e do parecer do S.C.R., para as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 3408, de Charles Farid Elias Massoud — Concedo o arrendamento requerido, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 3409, de Robert Farid Elias Massoud — Concedo o arrendamento requerido, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 3410, de Jorge Iachi Salame — Concedo o arrendamento requerido, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 3411, de José Massoud Salame — Concedo o arrendamento requerido, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 3483, de José Edson Salame — Concedo o arrendamento requerido, nos termos do parecer e informação do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 3484, de Alberto Salame — Concedo o arrendamento requerido, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Capim, em que é discriminante: Mário Carvalho Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Arrovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para posteriores providências.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

S.E.O.T.V., em 13-9-60.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Capim, em que é discriminante: Marlene Ribeiro de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Arrovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para posteriores providências.

S.E.O.T.V., em 13-9-60.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Capim, em que é discriminante: Vânia Flores Leão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Arrovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para posteriores providências.

RESOLVE:

Designar para responder pela Chefia do aludido Serviço, o Assessor Técnico, Engenheiro Augusto Jarthe da Silva Pereira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 13 de Setembro de 1960.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 84 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1960
O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. Governador do Estado, etc.:

Considerando o dever de salvaguardar os interesses do Estado, em consequência de número de petições requerendo por compra terras devolutas do Estado, no Município de Mojú;

Considerando a necessidade de evitar o deferimento de petições cujas áreas requeridas, por não estarem cadastradas, poderiam ter seus limites em justa posição com os de outras áreas já concedidas;

Considerando que os direitos de pequenos posseiros já localizados nessa zona tem que ser assegurados;

RESOLVE:

Designar, nesta data, os Engenheiros Augusto Jarthe Pereira e Wilson Sá Ferreira, desta Secretaria de Obras e o agrimensor João Evangelista Filho para procederem o levantamento e demarcação das terras devolutas situadas no Município de Mojú, a medida que forem sendo requeridas, nos termos do Art. 6.º do Regulamento de terras em vigor que baixou com o Decreto 1.844, de 19 de Agosto de 1933, discriminando-as para os respectivos patrimônios, preservando, no final, uma planta cadastral da região, correndo todas as despesas por conta dos interessados, conforme prescreve o citado Regulamento de Terras em vigor.

Os lotes terão área máxima de 4.356 hectares e serão uniformes na medida do possível.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.
Em 15/9/60

Processos:
N. 4490, do Colégio Estadual Paes de Carvalho — Agradecer e arquivar.

N. 4458, do Colégio Estadual Paes de Carvalho — Agradecer e arquivar.

N. 4427, de Francisco Oliveira — Providenciado — Arquivar-se.

N. 4488, do Serviço de Cadastro Rural — S.E.F.

N. 4489, da Assistência Judiciária do Civil — Serv. Obras.

N. 4491, do Abaixo Assinado dos Agricultores de Santa Maria — Exmo. Sr. General Governador — Permita V. Excia. que esclareça estarem os assuntos de interesse da Colônia Capitão Poço, afluente à Secretaria de Estado de Produção.

N. 4492, da Semana de Estudos sobre Transporte Marítimos e Construção Naval — Dê-se conhecimento aos Engenheiros desta Secretaria de Estado.

N. 4493, do Departamento Estadual de Águas — S.E.F.

N. 4496, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Serv. Obras.

N. 4497, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Serv. Obras.

N. 4425, de Epaminondas Gomes de Santana — S.C.R.

N. 4428, de Mário Rodrigues da Silva — S.C.R.

N. 4429, de Mário Rodrigues da Silva — S.C.R.

N. 4434, de Maria Patricia Soares — S.C.R.

N. 4450, de Lelita Miranda Matos — S.C.R.

N. 4456, de Antonio Frutuoso de Souza — S.C.R.

N. 4487, de José Brasilino Ferreira — S.C.R.

N. 4502, de Maria Salime Gaby — S.C.R.

N. 4503, de Madalena Gaby — S.C.R.

N. 2523, de Hedefonso Rodrigues de Souza — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Governador do Estado.

N. 2975, do Departamento Estadual de Águas — A Superior consideração de S. Excia. o Sr. Governador do Estado.

N. 3503, de Aderson Lima Mutran — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Governador do Estado.

N. 3912, de Manoel Cassiano dos Santos — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Governador do Estado.

N. 3950, de Manoel Herenio de Moraes — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Governador do Estado.

N. 3951, de Waldemar Pereira Ayres — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Governador do Estado.

N. 3984, de Anicota Gomes Costa — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Governador do Estado.

N. 4077, de João Batista de Carvalho — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Governador do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CAVALARI

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Director

Horário de trabalho: Das 8 às 12,30 horas

Preço de cada exemplar: Cr\$ 3,00

C O S T A S	
CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 250,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 3,00
ESTADOS E MUNICIPIOS:	
Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na mesma avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez — " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente das demandas, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída por serviços de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados por quem de direito, as rasuras e emendas, e a matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nestas 24 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará o prazo.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação de sua assinatura, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às individuais em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores aos assinantes de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando de sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque em nome de quem de direito, para depósito em nome de quem de direito, em favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial, via postal, emitidos a favor dos órgãos oficiais e a remessa de valores aos assinantes que os solicitarem.

de S. Excia. o Sr. Governador do Estado

N. 4134, de Maria Alves da Silva — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Governador do Estado.

N. 4136, de Luiz Gonzaga da Gama — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Governador do Estado.

N. 4173, de Adalgisa Santos Azevedo — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Governador do Estado.

N. 4174, de Doracy Carneiro da Silva — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Governador do Estado.

N. 4421, de Joana Ferreira da Luz — Serv. Terras.

N. 4422, de Marcos Mubiz — Serv. Terras.

N. 4423, de Luiz Gonzaga Saraiva — Serv. Terras.

N. 4424, de João Rodrigues de Oliveira — Serv. Terras.

N. 4431, de Max Nordau de Resende Alvim — Serv. Terras.

N. 4432, de Rosalia Chaves Mendes — Serv. Terras.

N. 4433, da Coletoria de Rendas do Estado em Mojú — Serv. Terras.

N. 4430, de Romeu Lins Carneiros — Serv. Terras.

N. 4455, de Maria Melquias de Aragão — Serv. Terras.

N. 4459, de Francisco Oliveira — Ao Exped. para atender.

N. 3384, de Júlio José das Virgens — Serv. Terras.

Ns. 4494, 4495, 4498, 4499, da Coletoria de Rendas do Estado em Juruti — Serv. Terras.

N. 4500, da Coletoria de Rendas do Estado em Itupiranga — Serv. Terras.

N. 4501, da Coletoria de Rendas do Estado em Marabá — Serv. Terras.

N. 4505, da Coletoria de Rendas do Estado em Itupiranga — Serv. Terras.

N. 4506, da Coletoria de Rendas do Estado em Marabá — Serv. Terras.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1960, destinada às despesas de qualquer natureza com o combete à Raiva Adtosa, Enzootias ou Epizootias, inclusive vacinação em convênio com a Secretaria da Agricultura do referido Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu Governador, Doutor José Mattos de Carvalho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezois (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este, acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.7 — Defesa Sanitária Animal; 11 — Maranhão; 2 — Despesas de qualquer natureza com o combate à raiva, aftosa, enzootias ou epizootias, inclusive vacinação, em convênio com a Secretaria da Agricultura do Estado: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ MATTOS DE CARVALHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, destinada ao combate à raiva aftosa, epizootias, inclusive vacinação.

a) Para instalação de um Posto de Defesa Sanitária Animal, em Lago do Junco, município de IPIXUNA, compreendendo:	
Aquisição de geladeira	60.000,00
Idem de um pulverizador motorizado ..	30.000,00
Idem de dois manuais	12.000,00
Idem de seis seringas	3.000,00
Idem de material de cirurgia (pinças, ferros, bisturis, etc)	10.000,00
Idem de um estôjo de necropsia	20.000,00
Idem de uma máquina de escrever	36.000,00
Idem de móveis (estante, carteira, cadeiras, etc.)	30.000,00
Idem de um Jeep	550.000,00
Combustível	60.000,00
Aquisição de vacina contra aftosa	135.000,00
Idem de vacina contra peste suína	240.000,00
Idem de vacina contra raiva	26.000,00
Idem de vacinas contra carbúculo, manqueira, cólera aviária, pneumo-enterite dos bezerros, leitões, etc.	100.000,00
Idem de antibióticos	100.000,00
Idem de vermícidas	30.000,00
Idem de inseticidas	75.000,00
Idem de sais minerais	75.000,00
Idem de séros diversos	50.000,00
Idem de sulfa de outros produtos químicos	300.000,00
Eventuais	64.000,00
Total	Cr\$ 2.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
S A P S
DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ
Concorrência Pública N. 1/60

Levamos ao conhecimento dos interessados, que no dia vinte (20) de setembro, às quinze (15) horas, na sede da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), sito à Av. Serzedelo Corrêa, n. 218, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/60.

2 — As propostas deverão ser apresentadas, para a reforma do Restaurante Popular de Belém e demais serviços abaixo especificados:

- a) Pintura externa de todo o prédio, com abertura de letreiros;
- b) Pintura interna a tinta "Kem-Tone" de todo o prédio;
- c) Pintura das ferragens de todo o prédio, com tinta "Ferrolac";
- d) Conserto e reparação da calçada de todo o Edifício;
- e) Reforma geral na instalação elétrica de todo o prédio, inclusive Biblioteca-Discoteca;
- f) Retelhamento de todo o prédio com telha francesa, nova;
- g) Recolocar os vidros das janelas de todo o Edifício, com proteção de tela de arame, em substituição as que se encontram quebrados;
- h) Conserto no relógio de ponto, de modo a deixá-lo funcionando;
- i) Colocar assentos novos nas bacias dos sanitários e colocar novas caixas de descarga;
- j) Conserto nos balcões de pedra-marmorite, tanques de lavagens, bacias e outros;
- k) Conserto geral no balcão de arrecadação;
- l) Restaurar uma parede do vestiário das servidas;
- m) Conserto geral no piso da cozinha, substituindo os mosaicos quebrados;
- n) Restaurar os azulejos do balcão da rampa;
- o) Conserto e pintura em 50 mesas e 400 cadeiras;
- p) Consertar os ventiladores do Refeitório (quatro ventiladores);
- q) Conserto e pintura em um arquivo de aço;
- r) Conserto da Máquina de fazer café;
- s) Comprar uma bomba nova, para distribuição de leite na rampa;
- t) Limpeza e pintura na mesa e cadeira da Nutricionista;
- u) Confeção de um depósito novo para pão;
- v) Comprar uma bomba-de-sucção para conduzir óleo diesel
- w) Depósito;
- x) Reforçar e fazer nova cobertura no alpendre de entrada do Restaurante;
- z) Prateleiras de madeira com 12 metros de comprimento por 2,50 de altura, com divisões, na Seção de Material;

N.B. : Entende-se como "Prédio ou Edifício" aqui chamado para efeito desta concorrência, os seguintes órgãos: Restaurante, Posto 1 Armazem Distribuidor, Biblioteca-Discoteca e Seção de Material.

3 — A caução de inscrição na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pela Tesouraria desta Delegacia Regional, até às onze (11) horas do dia vinte (20) do corrente mês;

4 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que fizerem referência a propostas de outros concorrentes;

5 — Para o julgamento da idoneidade dos componentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira,

entre os quais deverão constar os seguintes:

- a) Imposto de Indústria e Profissão e licença para localização;
- b) Patente de Registro da Alfândega e Junta Comercial;
- c) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) Certidão de quitação com o IAPC ou IAPI;
- f) Em se tratando de Sociedade Anônima juntar 1 exemplar dos Estatutos e cópia da última Ata da eleição da Diretoria;
- g) No caso da atividade comercial e profissional estiver sujeita a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

6 — A caução para garantia do contrato a ser assinado, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, pedindo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante;

7 — A adjudicação ao vencedor da concorrência, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para esta Autarquia;

8 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, enviadas em envelope lacrado, e serão abertas na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada não podendo ser aceita proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar do representante da mesma;

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes a discriminação de preços, que deverá constar em algarismos e por extenso;

10 — As inscrições serão recebidas até as doze (12) horas do dia vinte (20) do corrente; uma vez aprovada a concorrência, será estabelecida com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para execução dos serviços constantes deste edital;

11 — Os pagamentos à firma vencedora será feita após a conclusão e entrega das obras, aprovadas por uma comissão previamente designada para tal fim.

12 — O Sr. Delegado Regional ficará com o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte se assim convier aos interesses desta Autarquia, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação

Belém, 5 de Setembro de 1960.

Mário José Soares Paiva

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — Dias 10, 11, 13, 19, 20 e 21/9/60).

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
S A P S
DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ
Concorrência Pública N. 2/60

Levamos ao conhecimento dos interessados, que no dia vinte e três (23) de setembro, às quinze (15) horas, na sede da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), sito à Av. Serzedelo Corrêa, n. 218, terá lugar a Concorrência Pública n. 2/60.

2 — As propostas deverão ser apresentadas para o fornecimento do seguinte:

- a) Caixa registradora com autenticação, datador, sigla e numerador, elétrica e manual, dois somadores, capacidade de soma até 99 999 999,9, com chaves nas gavetas e controle de totais.

- b) Refrigerador tipo comercial, com 6 portas, nas seguintes dimensões aproximadas:

Altura — 2,00

Largura — 2,00

Fundo — 0,50 cms.

3 — A caução de inscrição na importância de Cr\$...

5.000,00 (cinco mil mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pela Tesouraria desta Delegacia Regional, até às onze (11) horas do dia vinte e três (23) do corrente mês;

4 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que fizerem referência a proposta de outros concorrentes;

5 — Para o julgamento da idoneidade dos componentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar as seguintes:

- Imposto de Indústria e Profissão e licença para localidade;
- Patente de Registro da Alameda e Junta Comercial;
- Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- Certidão de quitação com o IAPC ou IAPI;
- Em se tratando de Sociedade Anônima juntar 1 exemplar dos Estatutos e cópia da última ata da eleição da Diretoria;
- No caso da atividade comercial e profissional estiver sujeita a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

6 — A caução para garantia do contrato a ser assinado, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante;

7 — A adjudicação ao vencedor da concorrência, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultarem em menor ônus para esta Autarquia;

8 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, enviadas em envelope lacrado, e serão abertas na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada não podendo ser aceita a proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar do representante da mesma;

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes a discriminação de preços, que deverá constar em algarismos e por extenso;

10 — As inscrições serão recebidas até às doze (12) horas do dia vinte e três (23) do corrente; uma vez aprovada a concorrência, será estabelecida com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para execução dos serviços constantes deste edital;

11 — Os pagamentos à firma vencedora será feita após a conclusão e entrega das obras, aprovadas por uma comissão previamente designada para tal fim;

12 — O Sr. Delegado Regional ficará com o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte se assim convier aos interesses desta Autarquia, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

Belém, 8 de setembro de 1960.

Mário José Soares Paiva

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — Dias 10, 11, 13, 19, 20 e 21/9/60).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonia Rosa Maria Pereira Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras fica si-

tuada a começar da foz do Departamento que fica situado a margem direita do Igarapé denominada Mamoranazinho por onde faz frente, subindo dito igarapé acima até onde completar 6.600 metros: pelos fundos e pelos lados limita-se com terras devolutas do Estado, e mede de fundos 6.600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Ferreira Pinto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A sorte de terras em cima mencionada, fica situada a começar pela parte de baixo, com a foz do igarapé Agua Clara, subindo o Igarapé Arauary por onde faz frente, até a foz do Igarapé Teixeira que limita-se pela parte de cima e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maria das Dores Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras, está situada a margem esquerda do rio Mojú, a começar da foz do igarapé Cauassú por onde faz frente até completar 6.600 metros pelo lado de baixo, margeando o mesmo igarapé Cauassú pelos fundos mede 6.600 metros e limita-se com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Eliezer da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com Edwar Albert Aspin, Nilson Mota e com quem mai de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nora Rodrigues da Cunha Candreva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda do Rio Araguaia, e pelos lados direitos, esquerdos e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Leocádio Lopes Teixeira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 42.º Termo; 42.º Município — Guamá e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda, ubindo do igarapé Matari, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras de Rosa Pereira; pelo lado de cima, com terras de Marinho Teixeira e pelos fundos, com terras de Adrião Pereira, medindo 2.500 metros de frente por 3.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Guamá.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Joana D'arque Maria Pereira Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situada pela parte de baixo, da foz do igarapé Teixeira afluente do igarapé Arauary deste Município por onde faz frente, subindo o igarapé Arauary, até a foz do igarapé Pau Amarelo que limita pela parte de cima, pelos fundos e pelos lados limita-se com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

CONSTRUTORA "GUALO" S. A.
Ata da Assembléa Geral Extraordinária Realizada
Em 3 de setembro de 1960

Aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta, em sede social à avenida Presidente Vargas número cento e quarenta e cinco, edifício Palácio do Rádio, sala trezentos e três, reuniu-se a Assembléa Geral Extraordinária dos Senhores acionistas da Construtora "Gualo" S. A. convocada por Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias vinte e sete, vinte e oito e trinta de agosto de mil novecentos e sessenta no Jornal "Folha do Norte" de iguais datas, nos seguintes termos: — "Construtora Gualo S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os Srs. acionistas da Construtora Gualo S. A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se a três de setembro vindouro para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte: — a) proposta da Diretoria para aumento de Capital; b) reforma parcial dos Estatutos; c) o que ocorrer. — Belém, 27 de agosto de 1960 — Teivelino Guapindaia — Diretor Presidente. — Aberta a sessão e verificado o número legal pelo livro de presença de acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Dr. Teivelino Guapindaia, que convidou os Senhores Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia e Antônio Eugênio Pereira Lobo. Assim constituída a mesa, o Presidente declarou que a presente Assembléa tinha por fim discutir e deliberar sobre o assunto do Edital já transcrito. — Em seguida, procedeu-se a leitura da proposta da Diretoria, nos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA: — Senhores Acionistas: — O aumento vertiginoso do desenvolvimento da nossa empresa, como é de todos conhecido, vem nos obrigando a uma vultosa imobilização de capital com a aquisição de maquinária pesada, de alto custo, para podermos atender aos compromissos assumidos para as construções que estamos executando, quer no setor federal, quer no estadual. — Desse modo, após acurados estudos, vimos propor aos Senhores acionistas o aumento do capital social de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros) mediante a incorporação de parte do saldo da conta Lucros Suspensos existente em Balanço de 31 de dezembro de 1959, no valor de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) e os restantes Cr\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente. — Para cobertura de dito aumento serão emitidas 18.000 (dezoito mil) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma a serem subscritas pelos Senhores acionistas na proporção das que possuem na data desta Assembléa, a fim de que possa ser distribuída uma ação nova para cada ação antiga. — Caso seja aprovada a presente proposta, consequentemente o artigo quinto dos estatutos sociais deverá ter outra redação, que propomos seja a seguinte: — Artigo 5º. — O capital social é de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), dividido em 36.000 (trinta e seis mil) ações ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, conversíveis em ações nominativas e reconversíveis a requerimento do interessado e por decisão da Diretoria. — Esta é a proposta que submetemos à apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal. — Belém, 26 de agosto de 1960. — Teivelino Guapindaia — Diretor-Presidente; Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia — Diretor-Técnico; Affonso Lopes Freire — Diretor-Tesoureiro. — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os membros do Conselho Fiscal da Construtora "Gualo" S. A., reunidos na sede social, tendo examinado a proposta da Diretoria, de aumento do capital social para Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cru-

zeiros), com a incorporação de parte do saldo da conta Lucros Suspensos e o restante por subscrição particular pelos Senhores acionistas na proporção das ações que possuem na data em que se realizar a Assembléa Geral Extraordinária que aprovar dito aumento, são de parecer que a referida proposta deve ser aprovada pelos Senhores acionistas. — Belém, Pa., 27 de agosto de 1960. — (a) Jaguana-hara Gomes de Oliveira, Celestino Pereira da Rocha e Messias Campos. — Finda a leitura desses documentos, o Presidente submeteu-os à discussão e em seguida foram postos em votação, tendo sido aprovados por unanimidade. — O Senhor Presidente, declarou, então, que se achava à mesa a lista de subscrição referente ao montante necessário para cobrir o aumento ora proposto e aprovado. — Suspensa a sessão para se proceder a tomada das ações, foi a seguir reaberta tendo o Presidente declarado que o aumento fôra totalmente subscrito, conforme lista que se descreve a seguir:

Lista de subscrição do aumento de capital com novas entradas de Cr\$ 14.400.000,00 e aproveitamento de Lucros suspensos de Cr\$ 3.600.000,00:

Acionistas	Ações que Aprovei-Subs- possui tamento criação Total reservas			
Teivelino Guapindaia	3.000	600	2.400	6.000
Antonio E. P. Lobo	3.000	600	2.400	6.000
Affonso L. Freire	6.000	1.200	4.800	12.000
Xista A. Guapindaia	2.500	500	2.000	5.000
Maria Teresa A. Lobo	2.500	500	2.000	5.000
Carlos M. A. Guapindaia ..	500	100	400	1.000
Dirce Jucá A. Guapindaia	500	100	400	1.000
	18.000	3.600	14.400	36.000

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu aos Senhores acionistas que, apesar dos esforços-dispendidos no sentido de efetivar a transferência da sede social para a cidade do Rio de Janeiro, Estado de Guanabara, conforme fora aprovado em Assembléa Geral Extraordinária realizada em três de junho do corrente ano, arquivada na Junta Comercial do Estado em 14 de junho de 1960, sob o número 573/60, em virtude de até o momento não ter sido possível deslocar para aquela cidade a centralização dos nossos serviços, particularmente o que diz respeito à administração que, por força da necessidade de aceleração dos trabalhos de conclusão, ainda este ano, de grande parte das nossas empreitadas, não poderá afastar-se desta cidade. — Assim, propôs que a presente Assembléa modificasse os Estatutos Sociais no seu artigo segundo, que, se aprovado, passaria a ter a seguinte redação: — Artigo 2º. — A sede, domicílio e foro jurídico é a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. — Ainda com a palavra o Presidente propôs a ratificação da última Assembléa Geral Extraordinária realizada em quatro de agosto próximo passado e declarou que os assuntos estavam em discussão. — Como ninguém fizesse uso da palavra, foi procedida a votação, tendo sido aprovados por unanimidade. — Esgotados os assuntos que deram origem à presente Assembléa, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. — Belém, 3 de setembro de 1960. — a) Teivelino Guapindaia, Xista de Azevedo Guapindaia, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Antonio Eugênio Pereira Lobo, Maria Tereza Alves Lobo, Affonso Lopes Freire e Dirce Jucá de Azevedo Guapindaia. Declaro ser esta cópia fiel da Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 3 de setembro de 1960, transcrita no livro competente. — Belém, 5 de setembro de 1960. — (a) Teivelino Guapindaia, Diretor Presidente.

Assinatura reconhecida. Cartório Queiroz Santos. Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com uma seta. Em testemunho da verdade. Belém, 14 de setembro de 1960. Assinatura do Tabelião ilegível. Vê-se no lado direito uma estampilha estadual no valor de Cr\$ 0,50 com um carimbo do Cartório Queiroz Santos, com os demais dizeres ilegíveis. Pagou os emolumentos na segunda via na importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). Recebedoria, 14 de setembro de 1960. Assinatura ilegível. Departamento da Receita. Recebi, 14 de setembro de 1960. Tesoureiro. Assinatura ilegível. Esta apenso à 1a. via deste instrumento a Guia de Depósito, da importância de Cr\$ 1.440.000,00 no Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Aos treze de setembro de 1960, de acordo com o Decreto-Lei n. 5956 de 11/11/1943, artigo 1o., 2o. e 3o. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, aos 14 de setembro de 1960. 1o. Oficial, João Maria da Gama Azevedo. Junta Comercial do Estado do Pará. Esta Ata, em 5 vias, foi apresentada no dia 14 de setembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 3 folhas de números 212/214 que vão por mim rubricadas com o apelido de Gama Azevedo de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 854/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, 1o. Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de setembro de 1960. O Diretor: Oscar Faciola. Transcrição da Guia de Recolhimento do Imposto Proporcional do Sêlo. Guia para recolhimento do Imposto Proporcional do Sêlo. A Construtora Gualo S/A., com sede nesta Capital, tendo aumentado seu capital social de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), para Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), por deliberação de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3 (três) do corrente mês, constituída legalmente, vai recolher à Tesouraria da Alfândega de Belém a quantia de Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), valor do Imposto Proporcional do Sêlo, correspondente ao aumento do capital de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), do Capital acima mencionado. Belém-Pa. Construtora Gualo S/A. Teivelino Guapindaia — Diretor-Presidente. Alfândega de Belém. Foi pago na 1a. via, pela verba n. 5763 o imposto do Sêlo Proporcional no valor de Cr\$ 144.000,00. Processo n. 9958 2a. Sessão, 9 de setembro de 1960. Encarregado do sêlo. Assinatura ilegível.

ESCRITURA

PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS S/A., COMO ABAIXO SE VAI DECLARAR.

SAIBAM quantos virem esta escritura pública de que, aos 10 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, ao meu Cartório, à rua Treze de Maio, n. 45, compareceram, partes entre si justas e avindas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, dr. TEIVELINO GUAPINDAIA, casado, engenheiro civil; dona XISTA DE AZEVEDO GUAPINDAIA, casada, comerciante; dr. ANTONIO EUGENIO PEREIRA LOBO, casado, engenheiro civil; dona MARIA TERESA ALVES LÔBO, casada, comerciante; dr. AFFONSO LOPES FREIRE, casado, engenheiro civil; dona MARIA EMILIA GOMES BARBOSA FREIRE, casada, de prendas domésticas; VERA GOMES BARBOSA FREIRE, VANIA GOMES BARBOSA FREIRE e VANJA GOMES BARBOSA FREIRE, menores impubescentes, representadas neste ato por seu pai, dr. AFFONSO LOPES FREIRE, acima identificados; dr. FERNANDO GUAPINDAIA NETO, casado, engenheiro civil; dona CORINA CASTELO GUAPINDAIA, casada, de prendas domésticas;

dr. CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, casado, engenheiro civil; dona DIRCE DA CONCEIÇÃO JUCA DE AZEVEDO GUAPINDAIA, casada, de prendas domésticas; JOÃO CASTELO NETTO, solteiro, maior, bancário; e NANCY TATIANA DE QUEIROZ LOPES, ILCA DE QUEIROZ LOPES; TELMO D'ANGELIS DE QUEIROZ LOPES e ANTONIO MARLON DE QUEIROZ LOPES, menores impubescentes, representados neste ato por seu pai JOÃO BATISTA LOPES, bancário, casado; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; — os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados: — QUE, tinham ajustado e combinado entre si a constituição de uma sociedade anônima e pela presente escritura e nos melhores termos de direito ora a constituem, como de fato a constituído têm, sociedade essa que se denominará EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS S.A. e terá a sua sede e fôro nesta cidade de Belém do Pará e o capital social será de VINTE E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 24.000.000,00) dividido em vinte e quatro .. (24.000) mil ações ordinárias ao portador no valor nominal de HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00), cada uma, que será feita na forma constante dos Estatutos adiante transcritos; — QUE ditas ações estão assim distribuídas: — dr. TEIVELINO GUAPINDAIA, duas mil e oitocentas (2.800) ações, no valor de DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.800.000,00); XISTA DE AZEVEDO GUAPINDAIA, duas mil (2.000) ações, no valor de DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000,00); dr. ANTONIO EUGENIO PEREIRA LOBO, duas mil e oitocentas .. (2.800) ações, no valor de DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.800.000,00); MARIA TEREZA ALVES LOBO, duas mil (2.000) ações, no valor de DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000,00); dr. AFFONSO LOPES FREIRE, mil (1.000) ações, no valor de HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000,00); MARIA EMILIA GOMES BARBOSA FREIRE, mil (1.000) ações, no valor de HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000,00); VERA GOMES BARBOSA FREIRE, mil e quinhentas (1.500), ações, no valor de HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.500.000,00); VANIA GOMES BARBOSA FREIRE, duzentas e cinquenta (250) ações, no valor de DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 250.000,00); VANJA GOMES BARBOSA FREIRE, duzentas e cinquenta (250) ações, no valor de DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 250.000,00); dr. FERNANDO GUAPINDAIA NETTO, duas mil duzentas e cinquenta (2.250) ações, no valor de DOIS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.250.000,00); CORINA CASTELO GUAPINDAIA, duas mil (2.000) ações, no valor de DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000,00); dr. CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, duas mil duzentas e cinquenta (2.250) ações, no valor de DOIS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.250.000,00); DIRCE DA CONCEIÇÃO JUCA DE AZEVEDO GUAPINDAIA, duas mil (2.000) ações no valor de DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000,00); JOÃO CASTELO NETTO, Mil e cem (1.100) ações, no valor de HUM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.100.000,00); NANCY TATIANA DE QUEIROZ LOPES, duzentas (200) ações, no valor de DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000,00); ILCA DE QUEIROZ LOPES, duzentas (200) ações, no valor de DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000,00); TELMO D'ANGELIS DE QUEIROZ LOPES, duzentas (200) ações, no valor de DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000,00); ANTONIO MARLON DE QUEIROZ LOPES, duzentas (200) ações, no valor de DUZENTOS MIL

CRUZEIROS (Cr\$ 200.000,00); ESTATUTOS DA EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS SOCIEDADE ANONIMA SOB A DENOMINAÇÃO. EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS S.A. — CAPÍTULO I — Da denominação — Sede — Objeto e duração. — ARTIGO PRIMEIRO. Sob a denominação EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS S. A., fica constituída uma sociedade anonima que será regida pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente; — **ARTIGO SEGUNDO.** — A sociedade tem sede e fóro jurídico na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo operar em todo o território Nacional, por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, agências, sucursais, oficinas, fábricas, escritórios, depósitos ou quaisquer outras dependências em qualquer ponto do país, e no estrangeiro; — **ARTIGO TERCEIRO.** — A Sociedade tem por objeto a exploração de transportes gerais, podendo, todavia, a qualquer tempo, dedicar-se a qualquer outro negócio lícito de comércio ou indústria; — **ARTIGO QUARTO** — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, contando seu início, a partir do dia primeiro (1.º) de Maio do corrente ano (1960); — **CAPÍTULO II — Do capital e ações. — ARTIGO QUINTO** — O capital da Sociedade é de VINTE E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS (Ca\$ 24.000.000,00), dividido em vinte e quatro mil (24.000) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00), cada uma, conversíveis e reconversíveis a requerimento do interessado em ações nominativas, e por decisão da Diretoria; — **ARTIGO SEXTO** — Os títulos ou certificados de ações serão assinados pelo Diretor-Presidente e o outro Diretor; **ARTIGO SÉTIMO** — Cada ação dá direito a um voto na deliberação da Assembléia Geral; — **ARTIGO OITAVO** — Por deliberação da Assembléia Geral, à qual serão apresentados uma exposição da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, o Capital poderá ser elevado, quando assim o exigir o desenvolvimento dos negócios sociais; **PARÁGRAFO ÚNICO** — No caso de aumento do Capital Social, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem; — **CAPÍTULO III — Da administração — ARTIGO NONO** — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um o Presidente e outro o Diretor Tesoureiro, eleitos pelo período de um ano, podendo ser reeleitos; — **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Cada Diretor garantirá sua gestão com a caução de vinte (20) ações da Sociedade, antes de entrar no exercício das funções, e a sua posse se dará com a assinatura do respectivo livro de reuniões da diretoria; **ARTIGO DÉCIMO** — No caso de vagar o cargo de qualquer Diretor o substituto escolhido em reunião da Diretoria servirá pelo tempo restante; — **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** — A remuneração e as gratificações dos diretores serão fixadas pela Assembléia Geral, anualmente; — **ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO** — E' de competência da diretoria: — a) o exercício das atribuições e dos poderes que a lei e os presentes Estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da Sociedade; — b) representar a Sociedade em Juízo ou fóra d'ele, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive Bancos, autoridades e repartições públicas; c) constituir em nome da Sociedade procuradores para agir em conjunto com um Diretor ou separadamente, sempre que consulte o maior interesse da Sociedade, nos atos de operações que forem expressamente mencionados, observando o disposto no artigo 116, parágrafo quinto, do Decreto Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940; — d) a Diretoria se reunirá sempre que fôr necessário, fazendo lavrar em livro próprio, a respectiva ata; — **ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO** — E' defeso aos diretores o uso e emprêgo da razão social em títulos de terceiros, que representem aval, fianças, endossos ou outro qualquer fa-

vor que importe em responsabilidade exclusiva dos Diretores que a infringir; — **ARTIGO DÉCIMO-QUARTO** — A sociedade será sempre representada pelos dois (2) Diretores, devendo figurar obrigatoriamente, entre eles, o Presidente e o Diretor Tesoureiro, e nos seus impedimentos por procuradores devidamente autorizados para esse fim. — **ARTIGO DÉCIMO-QUINTO** — As assinaturas de qualquer título de crédito, inclusive cheques, deverão ser obrigatoriamente assinados pelos Diretores-Presidente e Tesoureiro, respectivamente, ou por procuradores para este fim constituídos; — **CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal. — ARTIGO DÉCIMO-SEXTO** — O Conselho Fiscal com as atribuições que a lei lhe confere, compor-se-á de três (3) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos anualmente, podendo ser reeleitos; — **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O Conselho Fiscal terá a remuneração que fôr fixada pela Assembléia Geral Ordinária que o eleger; — **CAPÍTULO V — Da Assembléia Geral. — ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO** — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros quatro (4) meses após o término do exercício social, para tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, discutir e deliberar sobre inventários, balanços, conta de Lucros e Perdas e outras contas da administração, assim como eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e seus suplentes, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigam; — **ARTIGO DÉCIMO-OITAVO** — As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou quem o substituir em seus impedimentos, o qual convidará dois (2) acionistas para secretários; — **ARTIGO DÉCIMO-NONO** — Os acionistas podem ser convocados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas em número legal, para as Assembléias Gerais Extraordinárias, indicando na convocação que deve ser publicada pela imprensa de acôrdo com a lei, o seu objetivo; — **ARTIGO VIGÉSIMO** — Somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais os acionistas cujas ações tenham sido depositadas na sede da Sociedade até três (3) dias antes da realização das mesmas; — **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Cada ação dá direito a um voto; — **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** — A Assembléia Geral Ordinária que coincidir com a expiração do mandato dos diretores, procederá a eleição dos seus substitutos ou a reeleição, fazendo constar a investidura de termos lavrados na própria ata e dar-lhes-á posse, fixando os seus honorários mensais; — **CAPÍTULO VI — Do exercício social — Lucros e aplicação — ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO** — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano levantado o Balanço Geral, com observância das prescrições legais, feitas as necessárias amortizações e atendido o Fundo de Liquidação de Créditos Duvidosos, o lucro líquido será assim distribuído: a) Cinco por cento (5%) para a constituição da Reserva Legal, até que esta alcance vinte por cento (20%) do capital; b) as importâncias destinadas a outras reservas permitidas em lei e consideradas convenientes ou recomendadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e "ad-referendum" da Assembléia Geral; c) as importâncias destinadas aos dividendos que não deverão ser inferior a seis por cento (6%) do capital social; d) as importâncias destinadas às gratificações da Diretoria e dos auxiliares de administração, ressalvado o disposto no artigo 134, do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940; **CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais e Transitórias — ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO** — O primeiro ano social começará na data de primeiro (1.º) de maio do corrente ano (1960) e terminará em trinta e um (31) de dezembro de 1960. — O primeiro período da administração terminará na data em que fôr realizada a primeira Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício anterior, prorogável, automaticamente, até a posse dos novos.

membros eleitos; **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO** — Resolvida por Assembléa de acionistas a liquidação da sociedade, a essa Assembléa incumbe eleger o liquidante, o Conselho Fiscal, bem assim estabelecer o modo de liquidação e rateio do patrimônio social; **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO** — Para o primeiro período de administração fica eleito a seguinte Diretoria: — Diretor-Presidente, **FERNANDO GUAPINDAIA NETO**; Diretor-Tesoureiro, **AFONSO LOPES FREIRE**, ambos brasileiros, casados, engenheiros civis, residentes e domiciliados nesta cidade. — Para o corrente exercício social o Conselho Fiscal terá a seguinte composição: — **JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA**, Contador, **VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA** e **JOÃO ERVEDOSA BASTOS**; suplentes: — **SALATIEL PAES LOBO**; **JOÃO CASTELO NETO** e **JOSÉ MARIA GRAÇA DA CRUZ**, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO** — No corrente exercício de 1960, cada Diretor receberá a título de honorários a quantia de **VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 24.000,00), mensalmente, e cada membro do Conselho Fiscal em exercício terá a remuneração de **TREZENTOS CRUZEIROS** (Cr\$ 300,00), por mês; **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO** — Os casos omissos serão regulados e decididos de acôrdo com a lei das Sociedades Anônimas. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu tabelião aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Paga Cr\$ 192.000,00 de sêlo federal, proporcional ao valor da presente escritura, conforme Guia que vai transcrita no traslado desta escritura e fica arquivada neste Cartório, para os fins de direito. — Certifico eu, tabelião, que pelos outorgantes e outorgados foi feito o depósito de dez por cento (10%) sôbre o capital social, no valor de Cr\$ 2.400.000,00, no Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S/A., conforme recibo do teor seguinte; em cumprimento ao disposto do Decreto-lei n. 5.956, de 10. de novembro de 1943, Artigo 10., parágrafos 1.º e 2.º. Recebemos a quantia de **DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 2.400.000,00), correspondente à presente Guia e que creditamos em nome de **EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS, S/A.**, em organização. Banco de Crédito Real de M. Gerais S/A. Rua 15 de Nov. — Belém. (Contém duas assinaturas ilegíveis). — Contém ainda dois carimbos com os seguintes dizeres: — “A ficha de caixa está devidamente selada”. Banco de Crédito Real de M. Gerais S. A., R. 15 de Novembro — Belém, 9 SET 60, ficando o referido instrumento arquivado neste Cartório para os fins de direito, do que dou fé. — Passo a transcrever o documento seguinte: Bilhete de Distribuição. — A tabelião, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, pode lavrar a escritura de constituição da Sociedade Anônima, sob a denominação **EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS, S/A.**, no valor de Cr\$ 24.000.000,00. — Pará, 10 de setembro de 1960. — A distribuidora, Miranda. (Está devidamente selada). — E sendo esta por mim lida às partes, que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas presentes, Darcy Mascarenhas e Guilherme Condurú, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu Carlos Ribeiro, escrevente juramentado, a escrevi, e ressalvo a entrelinha de fls. 62, que diz “digo, início a partir do dia 10. de maio do corrente ano (1960)”. — E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, tabelião, subscrevo e assino. — **RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA**. — Belém, 10 de setembro de 1960. — **TEIVELINO GUAPINDAIA**. — **XISTA DE AZEVEDO GUAPINDAIA**. — **ANTONIO EUGENIO PEREIRA LOBO**. — **MARIA TEREZA ALVES LOBO**. — **AFONSO LOPES FREIRE**. — **MARIA EMÍLIA GOMES BARBOSA FREIRE**. — **FERNANDO GUAPINDAIA NETO**. —

CORINA CASTELO GUAPINDAIA. — **CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA**. — **DIRCE DA CONCEIÇÃO JUCA DE AZEVEDO GUAPINDAIA**. — **JOÃO CASTELO NETO**. — **JOÃO BATISTA LOPES**. — Tests.: — **DARCY MASCARENHAS**. — **GUILHERME CONDURÚ**. — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — Passo a transcrever a **GUIA**, a que se refere esta escritura, cujo teor é o seguinte: — **GUIA**. — **PARA PAGAMENTO DE SÊLO POR VERBA**. — B Via. — Cr\$ 192.000,00. — A tabelião, **RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA**, do 60. Ofício de Notas, desta capital, vai recolher à **ALFANDEGA DE BELÉM**, a quantia de cento e noventa e dois mil cruzeiros (Cr\$ 192.000,00), correspondente ao **IMPÓSTO DO SÊLO FEDERAL**, proporcional à soma de vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$... 24.000.000,00), valor do capital social de uma escritura que vai lavrar de constituição de uma sociedade denominada: **EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS S. A.** — Belém, 10 de setembro de 1960. — Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião Substituto. — **ALFANDEGA DE BELÉM**. — Foi pago na primeira via, pela verba n. 5771, o impôsto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 192.000,00. — 2a. Sec., 10 de 9 de 1960. — (Assinatura ilegível). Encarregado do Sêlo. — E nada mais dizia e nem constava nesta **GUIA**, aqui bem e fielmente transcrita para o traslado desta escritura, a qual me reporto nesta data. — (Está completo o traslado desta escritura). — E eu, Carlos N. A. Ribeiro, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal (CR) da verdade.

Belém, 10 de setembro de 1960.

CARLOS N. A. RIBEIRO, Tabelião Substituto.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emplumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros.

Recebedoria, 14 de 9 de 1960.

O funcionário: — (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta Escritura de Constituição em seis vias foi apresentada no dia 14 de setembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo cinco fôlhas de ns. 2107/2111, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 853/60. E para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de setembro de 1960.

O Diretor: — **OSCAR FACIOLA**.

(Ext. — 18-9-60)

COMPANHIA DE GÁS DO PARA PARAGÁS

Ata da Assembléa Geral Extraordinária Realizada em 31 de agosto de 1960.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1960, às 18 horas, reuniu a Assembléa Geral Extraordinária da Cia. de Gás do Pará, em primeira convocação, em sua sede social à Praça da República n. 21. Por unanimidade dos acionistas presentes foi aclamado para a presidência da assembléa o acionista José Maria Cordeiro de Azevedo, que por sua vez convidou para secretariá-lo os acionistas Antonio Lôbo e D. Carmen Felício de Souza. Dando início aos trabalhos mandando o Senhor Presidente que o primeiro secretário procedesse a leitura do anúncio de convocação desta assembléa publicado no **DIÁRIO OFICIAL** e a “A Província do Pará” dos dias 23, 24 e 25 do corrente, assim redigida: Companhia de Gás do Pará — Assembléa Geral

Extraordinária — 1a. Convocação — A Cia. de Gás do Pará, convida os Senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 18 horas do dia 31 do corrente, em sua sede social à Praça da República n. 21, para aprovação da subscrição do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral de 10 de junho passado — Belém, 22 de agosto de 1960. — Odilardo Avelar, Diretor Gerente — Américo Neves, Diretor Administrativo. Em seguida o Senhor Presidente, participou aos presentes que havia decorrido o prazo de trinta (30) dias para os acionistas exercerem sua preferência para subscrição do aumento de capital social de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de junho do corrente exercício. Dentro desse prazo manifestaram-se os acionistas Edson Queiroz e Genesio Queiroz, que subscreveram o aumento autorizado nas seguintes quantidades: Edson Queiroz 9.980 ações e Genesio Queiroz, 20 ações. O Senhor Presidente, pediu em seguida a Assembléia que aprovasse esse aumento, pois estando dito aumento totalmente subscrito e havendo sido feito o depósito no Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A., da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) correspondente a 10% (dez por cento) do valor do aumento autorizado como manda a Lei das Sociedades Anônimas, a fim de que sejam os seus atos respectivos arquivados na Junta Comercial do Pará, depois de pago o selo correspondente na Alfândega de Belém. A Assembléia Geral, por unanimidade, aprovou o aumento do capital social e a subscrição na forma acima mencionada. Em seguida o senhor Presidente, participou que com a aprovação desse aumento, fica alterado o Artigo Quinto dos Estatutos, referente ao montante do capital social, que passa ter a seguinte redação: — Artigo Quinto — O Capital Social é de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 35 mil ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, sendo três mil da classe das preferenciais e trinta e duas mil da classe das ordinárias, nominativas ou ao portador, segundo o preferir o acionista. Por ordem do senhor Presidente, foi suspensa a sessão por 10 minutos para a lavratura desta Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, seguido dos secretários e demais acionistas presentes.

Belém, 31 de agosto de 1960.

(a.a.) JOSÉ MARIA CORDEIRO DE AZEVEDO, ANTONIO LÓBO, CARMEN FELICIO DE SOUZA, ARCHIMINO LÓBO FURTADO, EDSON QUEIROZ, GENESIO QUEIROZ, HERMINDA FELICIO DE SOUZA, NAIR SOUZA, MARCOS DE LA PENHA.

Conferé com o original.

(a.) José Maria Cordeiro de Azevedo.

Reconheço a assinatura supra de José Maria Cordeiro de Azevedo. Em sinal CNAR da verdade. Belém, 15 de setembro de 1960. CARLOS N. A. RIBEIRO, Tabelião Substituto.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de dois mil cruzeiros. Recebedoria, 16 de setembro de 1960. O funcionário: — (ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em três vias foi apresentada no dia 16 de setembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de ns. 2141 e 2142, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 863/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de setembro de 1960.

O Diretor: — Oscar Faciola.

Feito de acordo com a Lei o depósito da importância de Cr\$ 1.000.000,00 no Banco Cearense do Comércio e Indústria S/A. em 14-9-60. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, aos 16 de setembro de 1960. O 1o. Oficial, João Maria da Gama Azevedo.

Está apenso a primeira via deste instrumento, a guia de recolhimento feita na Alfândega de Belém pela verba n. 5845 da importância de Cr\$ 80.000,00 proporcional ao aumento do capital social. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de setembro de 1960. O 1o. Oficial, João Maria da Gama Azevedo.

(Ext. — Dia 18/9/60)

ANÚNCIOS

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE DOS VENDEDORES DE VISCERAS DO PARÁ

(Extrato)

A "Sociedade Beneficente dos Vendedores de Visceras do Pará" fundada nesta cidade de Belém, onde tem sede, a 5 de agosto de 1934, é uma sociedade civil, sem tempo de duração determinada, composta de limitado número de sócios sem distinção de nacionalidade, credo político e crença religiosa, tendo por fim a beneficência entre os associados, o socorro aos mesmos, em caso de enfermidade e de impossibilidade de trabalhar, e a coesão entre eles.

São fundadores os sócios que fizeram parte da instalação da Sociedade.

A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1o. e 2o. secretários, tesoureiros, orador oficial, comissão fiscal e comissão de sindicância, de 3 membros cada, uma, competindo à mesma diretoria fazer valer os seus direitos em juízo e fora dele.

Os fundos sociais serão constituídos de acordo com o Cap. X destes Estatutos.

A Sociedade só poderá ser dissolvida nos termos dos arts. 58 e 59 destes Estatutos, sendo o produto líquido de seu patrimônio dividido em partes entre os sócios quites.

Estes Estatutos só poderão ser reformados dez anos depois de sua aprovação, e nas condições do seu art. 61.

Destes Estatutos não consta se os associados respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos representantes da Sociedade em nome desta: constando, porém, que a diretoria resolverá os casos omissos.

Diretoria atual

José Cuedes da Fonseca, presidente; José Rebello, vice-presidente; Francisco Gonçalves Lemos, 1o. secretário; Plínio Maia, 2o. dito; Antonio Pereira da Silva, tesoureiro; Sebastião Angeo, orador oficial.

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado no dia 19, para registro, e aprovado sob o número de ordem 7029, no protocolo Livro A, n. 1, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no dia dezanove do corrente. Belém do Pará, 19 de fevereiro de 1935. — (assinatura ilegível) oficial.

(G. — 18/9/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO IV

BELÉM — DOMINGO, 18 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 2.723

ACÓRDÃO N. 3.419
(Processo n. 7.892)
20. JULGAMENTO

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal o decreto governamental que aposentou Libânio Duarte Soares no cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 16 anos de serviço, no total de Cr\$ 28.160,00 (vinte e oito mil cento e sessenta cruzeiros) anuais, em cumprimento ao Venerando Acórdão n. 3.354, de 2/8/60, desta Egrégia Corte, publicado no D. O. de 18/8/60, apenas com o lapso do novo ato conservar a mesma data do decreto anterior, isto é, 21/6/60, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 6 de setembro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — **RELATÓRIO:** — "Este processo consubstancia o segundo julgamento da aposentadoria de Libânio Duarte Soares, no cargo de Servente do Grupo Escolar de Curuçá. As fls. 26, dos autos consta o novo ato do Governo, cumprindo o Venerando Acórdão n. 3.354, de 2/8/60, que determinou fossem retificados os proventos do aposentado para Cr\$ 28.160,00 anuais. Dêsse modo, só me resta aprovar o novo ato, determinando-lhe o legal registro, acatamento à decisão anterior deste Plenário".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Marques de Mesquita: — "De acórdão".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedito por S. Excia. o Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 2.420
(Processo n. 7.902)

(Prestação de contas do Educandário "São José", de Obidos, do auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido do Estado.

Requerente: — Irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário "São José", de Obidos.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário São José, de Obidos, apresentou a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1959, à conta de dotação constante da Tabela n. 45, do Orçamento então em vigor, como tudo consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da religiosa irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário São José de Obidos, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido em 1959, como auxílio.

Belém, 6 de setembro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Esta prestação de contas é apresentada pelo Educandário São José, de Obidos. No valor de Cr\$ 50.000,00. Auxílio do Governo do Estado para o exercício financeiro de 1959. Dita importância foi entregue por intermédio da Secção de Colônias e recebida pela Irmã M. Lima Teles. A instrução do processo comprovou a aplicação do valor recebido.

De parte do escriptorário deste T. C., Orvácio Moura Barra, foram feitas restrições que a nosso ver não prevaleceu, visto que todos os recibos de compras de mercadorias são suficientemente idôneos, um no valor total das despesas feitas, outros descredenciados, gênero por gênero adquirido. O nosso objetivo é saber se o não se o responsável regateou os preços dos gêneros, isto é, comprou farinha ali por tanto, quando mais adiante poderia ter comprado por menos. Por exemplo, diz o referido escriptorário: "Solicitamos o preço unitário, a que se refere o documento de fls. 5, quanto a manteiga "Lírio" nele mencionada". Ora, o recibo em preço fala em três quilos de manteiga "Lírio", no valor de Cr\$ 745,00. Era só o escriptorário dividir 745 por três e tirar o preço da unidade. Se quizesse iria até ao da grama. Acatado que seja o seu espírito de minúcia, a nos parece mais trabalho de obstrução de deputado em hora de votação de projeto que não lhe agrada".

Despreza as restrições feitas, como o fizeram a Sub-Procuradoria e a Auditoria. As contas estão certas e, por isto, damos-lhes inteira aprovação".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acórdão com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legalidade e legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3'421
(Processo n. 7.915)

(Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de auxílio concedido pelo Governo do Estado, mediante dotação orçamentária).

Requerente: — O Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, de Abaetetuba, neste Estado, sob a responsabilidade de sua Diretora Irmã Carmosina Maria de Maranguape.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, de Abaetetuba, neste Estado, sob a responsabilidade de sua Diretora Irmã Carmosina Maria de Maranguape, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paracense e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro do corrente ano (1960), a prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), concedidos pelo Governo do Estado, a título de auxílio, com fundamento na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que criou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1957.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da religiosa irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário São José de Obidos, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido em 1959, como auxílio.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da religiosa irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário São José de Obidos, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido em 1959, como auxílio.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da religiosa irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário São José de Obidos, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido em 1959, como auxílio.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da religiosa irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário São José de Obidos, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido em 1959, como auxílio.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da religiosa irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário São José de Obidos, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido em 1959, como auxílio.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da religiosa irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário São José de Obidos, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido em 1959, como auxílio.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da religiosa irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário São José de Obidos, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido em 1959, como auxílio.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da religiosa irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário São José de Obidos, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido em 1959, como auxílio.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da religiosa irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário São José de Obidos, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido em 1959, como auxílio.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da religiosa irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário São José de Obidos, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido em 1959, como auxílio.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da religiosa irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário São José de Obidos, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido em 1959, como auxílio.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da religiosa irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário São José de Obidos, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido em 1959, como auxílio.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da religiosa irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário São José de Obidos, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido em 1959, como auxílio.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da religiosa irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário São José de Obidos, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido em 1959, como auxílio.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da religiosa irmã M. Lima Teles, Diretora do Educandário São José de Obidos, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido em 1959, como auxílio.

Verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 44, Sub-Conservação Despesas Diversas, Para o Plano Estadual de Assistência Social; tendo sido feita a remessa do expediente com o officio sem número, de 23 de julho último (1960), entregue a 25, quando foi protocolado, fora de prazo, às fls. 102, do Livro n. 2, sob o número de ordem 460.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor do Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, de Abaetetuba, na pessoa de sua Diretora Irmã Carmosina Maria de Maranguape, relativamente à quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), valor do auxílio, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavrada hoje e a 2 de setembro em curso.

Belém, 6 de setembro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araujo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Inicio o RELATORIO-VOTO do presente feito, que abaixo especificarei, com estas palavras do nobre Auditor Dr. Armando Dias Mendes, a quem coube, nesta Egrégia Corte, a instrução do processo e o preparo dos autos (arts. 10, inciso I, e 47, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro do corrente ano (1960): — "Só agora, com três (3) de atraso, o Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, de Abaetetuba, oferece documentação comprobatória do emprégo do auxílio de Cr\$ 12.000,00, que naquêl exercício de 1957 lhe foi regularmente pago".

De fato, o Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, por sua responsável, não respeitou o disposto no Ato n. 7, de 16 de março de 1956, que manda sejam prestadas as contas dos auxílios concedidos pelo Governo do Estado, no curso do exercício financeiro seguinte. A obrigação legal devia ter sido cumprida em 1958.

Com o officio sem número, de 23 de julho último (1960), entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 102, do Livro n. 2, sob o número de ordem 460, a Irmã Carmosina Maria de Maranguape, Diretora do Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, de Abaetetuba, nesta Estado, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da citada lei n. 1.846, a prestação de contas relativa ao auxílio de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), median-

te dotação orçamentária.

O expediente converteu-se no processo n. 7.915.

A instrução do feito e o preparo dos autos, subordinados ao prazo máximo de seis (6) meses (§ 10., art. 47, da Lei n. 1.846), consumiram somente um (1) mês e sete (7) dias, atestando a rápida e eficiente operosidade da Auditoria, das Seções Técnicas do Tribunal e dos Organos do Ministério Público.

Começou o julgamento na reunião ordinária de 2 de setembro em curso (1960), quando foi designado, como Juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de quinze (15) dias (Lei n. 1.846, art. 51).

Em seu parecer (fls. 12), o Dr. Flávio Bezerra, digno sub-Procurador, reportando-se ao pronunciamento do Assessor Técnico do Ministério Público, junto ao Tribunal, favorável à exatidão das contas, nada impugnou; e o Dr. Auditor, no Relatório do feito (fls. 14), além do reparo inicialmente reproduzido, nada aduziu contra o processado. Ambos reconheceram, tácitamente, a legalidade e legitimidade dos comprovantes.

A distribuição, para mim, tomou corpo no mesmo dia 2. Sendo hoje 6, promovo o julgamento utilizando apenas noventa e seis (96) horas do prazo legal.

O auxílio foi concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de 1957, com fundamento na seguinte dotação constante da Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1957, Verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela Explicativa n. 44, Subconservação Despesas Diversas, para o Plano Estadual de Assistência Social:

"Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, de Abaetetuba — Cr\$ 12.000,00.

A entrega dessa quantia ao beneficiário ocorreu a 9 de julho de 1957, segundo informou a Seção de Despesa (fls. 8).

Os gastos ficaram comprovados da seguinte maneira:

	CR\$
Dois (2) recibos expedidos, respectivamente, a 9 de julho (Cr\$ 9.653,80) e 14 de agosto (Cr\$ 3.425,00), pela Importadora de Ferragens, S. A. "Armazens Ancora", à Avenida Portugal ns. 5255, proveniente de 100 metros de rio plástico e 70 sacos de cimento, além de despesas com o embarque (fls. 3, 4 e 5), no total de	13.078,80
Menos: gastos efetuados à conta de outros recursos da entidade	1.078,80
Pagamentos feitos à conta do auxílio ..	12.000,00

A Seção de Tomada de Contas assim se manifestou: "Nada temos a opôr quanto aos documentos apresentados, por estarem legais" (fls. 9).

Sem nada ter para arguir em contrário, esta a minha declaração de voto: APROVO as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, de Abaetetuba, na pessoa de sua Diretora Irmã Carmosina Maria de Maranguape, relativamente à quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), valor do auxílio, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator, para aprovar as contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araujo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.422

(Processo n. 8.022)

Requerente: — Sr. Dr. Antonio Eugênio Pereira Lobo, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Departamento de Estradas de Rodagem — D. E. R. — Pa subordinado ao Governo do Estado, na pessoa do seu diretor geral, engenheiro Antonio Pereira Lobo, enviou a este Tribunal, para julgamento a registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal, e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, dois (2) contratos particulares de compra e venda de "jeep", com reserva de domínio, assinados, de "per si", um a 16 de fevereiro de 1959, e outro a 25/4/60, entre aquêl Departamento por seu diretor geral, como vendedor-depositante e os engenheiros Osvaldo Rodrigues Ayres, referência 21, José Teixeira da Mata Bacelar Neto, referência 21, ambos funcionários do D. E. R. — Pa, como adquirentes-depositários, mediante os preços de Cr\$ 182.875,00, cada

pago, em prestações mensais, durante quatro (4) anos, contratos êsses nulos de pleno direito, pois infringiram o disposto nos arts. 787 e seus alíneas; 775, seus parágrafos e alíneas; 789 e 792, todos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o que já foi sobejamente demonstrado em julgados anteriores, dos quais se originou jurisprudência mansa e pacífica sido feitas as remessas dos expedientes em officios ns. 25 e 26/60, ambos de 11-6-60, entregues na mesma data e protocolado sob os ns. 503, às fls. 111, do livro II, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar os dois (2) registros solicitados, atendendo ao que foi exposto no Relatório e à man'a e pacífica jurisprudência desta Egrégia Corte, sobre a nulidade de tais contratos.

Belém, 6 de setembro de 1960.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza, ministro presidente; Augusto Belchior de Araujo, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo, relator — Relatório — "Em officios ns. 25 e 26/60, o engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, enviou, para efeito de registro, nesta Respeitável Corte, dois (2) contratos de compra e venda, com reserva de domínio, de "jeeps" em que são partes os engenheiros daquêl Departamento Público do Estado, sr. José Teixeira da Mata Bacelar Neto e Osvaldo Rodrigues Ayres e o referido D. E. R.

Impertinente matéria traz êste feito, sobejas são as decisões anteriores dêste Tribunal de Contas, quando se tenta lesar a economia do Estado e deixar em dúvida a moral administrativa. Os votos dos ilustres membros dêste Tribunal de Contas, Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado, positivamente o indeferimento de pedidos análogos, cuja aceitação foi unânime pelo Plenário; não me resta mais nada a comentar, a não ser aceitar o judicioso parecer do sr. Sub-procurador do Ministério Público o ilustre Dr. Flávio Nunes Bezerra.

É o relatório.

VOTO: — "Nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego os registros".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego os registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Denego os registros".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araujo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.423

(Processo n. 8.034)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal, os contratos de Antonio Alberto Leonidas de Oliveira Santos e Osvaldo Meireles Braga, ambos para prestarem os serviços de "Sinais de

3a. classe", da Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo, cada o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), com vigência, ambos, de 2-1-60 a 31-12-60, correndo a despesa à conta da Tabela n. 40, da Lei Orçamentária do corrente exercício, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os dois (2) registros solicitados.

Belém, 6 de setembro de 1960.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Augusto Belchior de Araújo, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator — Relatório: — "Em officio sob o n. 918/60, de 24 de agosto findo, protocolado no livro n. 2, às fls. 111, no dia seguinte, na Secretaria do Tribunal de Contas, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, enviou para efeito de registro, em nome do Governo do Estado, os contratos de locação de serviço, efetuados com os cidadãos Antonio Alberto Leonides de Oliveira Santos e Osvaldo Meireles Braga, para estes desempenharem as funções de Sinafeiros de 3a. classe na Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, com o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, cada um, que totalizam ambos, anualmente, Cr\$ 115.200,00.

O início dos contratos é de 2 de janeiro a terminar em 31 de dezembro deste ano; tratando-se de renovação de ambos, embora tenham sido assinados em 9 de agosto findo, perante testemunhas idôneas. Representou o Governo o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Os prazos de publicação no "D. O." e remessa a este Tribunal de Contas foram sobejamente cumpridos. As seções técnicas do Tribunal de Contas, Receita e Despesa, foram unânimes em afirmar verba suficiente para admitir os encargos assim criados.

O Ministro Público, em parecer de fls., considerou legais os ditos contratos.

E o Relatório.
VOTO: — "Registrem-se os contratos na forma da Lei".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Registrem-se os contratos".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

ACÓRDÃO N. 3.425

Processo n. 7.272

Prestação de contas do Pôsto de Higiene da Pedreira — Despesas Diversas, no exercício de 1959.

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu para julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Pôsto de Higiene da Pedreira, subordinado à Secretaria de Saúde, na importância de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00), constante da dotação orçamentária da Tabela n. 90 — Despesas Diversas da lei de meios então em execução, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu a chefia do Pôsto de Higiene da Pedreira, em 1959, na importância de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00).

Belém, 9 de setembro de 1960.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Augusto Belchior de Araújo, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator: — "Em 13 de novembro do ano passado, o sr. Rodolfo Chermont, no exercício de Secretário de Estado de Finanças, remeteu ao Colendo Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas que fizera àquele órgão da administração pública, o Dr. Canuto Figueiredo Brandão, diretor do Pôsto de Higiene da Pedreira, que sob a sua responsabilidade recebeu no Tesouro Público, em quatro (4) parcelas a importância de Cr\$ 7.200,00, no período de janeiro a dezembro do ano de 1959, à conta da tabela orçamentária, no exercício n. 90, para aplicar em "Despesas Diversas" — Para pronto pagamento, no dito Pôsto de Higiene. Feito o preparo e a devida instrução, pelo sr. Auditor Dr. Benedito Nunes, e no decorrer, as seções técnicas do T. C. nada tiveram a opôr quanto a legalidade da aplicação e da legitimidade dos documentos apresentados. O Ministério Público, pelo seu assessor técnico e também pelo instruído Procurador professor Lourenço do Vale Paiva, deu seu parecer opinativo pela aprovação das contas. A Auditoria, na mesma forma, fez o Relatório conclusivo de fls. Isto demonstrado, sou pela aprovação das contas em apêço, para que a Meritíssima Presidência determine a expedição do competente "Alvará de Quitação", ao Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, diretor do Pôsto de Higiene da Pedreira".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legalidade e legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Presidente: — "Approvo as contas".
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.426

Processo n. 7372

Prestação de contas do Internato Santo Alberto, de Conceição do Araguaia, referente a quantia recebida em 1959, à conta de "Restos a Pagar" — C/ Amortização, dos exercícios financeiros de 1957/58.

Requerente: — Monsenhor Augusto Dias de Brito, diretor do referido Internato.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o monsenhor Augusto Dias de Brito, diretor do Internato Santo Alberto, de Conceição do Araguaia, remeteu a esta Colenda Corte a prestação de Contas desse Internato, no exercício financeiro de 1959, para julgamento e quitação, nos termos legais, representada pelo emprêço da importância de Cr\$ 36.000,00, recebida à conta de "Restos a Pagar C/ Amortização", dos exercícios financeiros de 1957/58.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor do Internato Santo Alberto, de Conceição do Araguaia, e, consequentemente, do revmo. monsenhor Augusto Dias de Brito, seu diretor, o competente Alvará de Quitação, relativo àquela quantia.

Belém, 9 de setembro de 1960.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator: — "A conta de "Restos a Pagar — C/ Amortização", dos exercícios financeiros de 1957/58, do Internato Santo Alberto, de Conceição do Araguaia, recebeu, já em setembro de 1959 a quantia de Cr\$ 36.000,00, de cuja aplicação presta contas através do processo n. 7.372, ora em julgamento, já devidamente apreciado pelos órgãos técnicos, Subprocuradoria e Auditoria desta Corte de Contas, unânimes em reconhecer-lhe a inteira validade para comprovar o integral e regular emprêço do "quantum" recebido, no fim específico, pelo que aprovo as contas "sub-judice", para os ulteriores de direito".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator, para aprovar as contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que

esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Approvo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3427

Processo n. 7.494

(Prestação de contas da Escola Profissional Feminina e Obra da Providência, no exercício de 1959).

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças, enviou a julgamento nesta Egrégia Corte de Contas a prestação de contas da Escola Profissional "Obra da Providência", desta cidade, referente ao auxílio recebido do Estado, em 1959, na importância de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), recebido à conta da dotação orçamentária constante da tabela discriminativa da despesa, de n. 45, Fundo Estadual do Serviço Social, da lei de meios daquele exercício financeiro, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a residência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor de Amá Zelia, superiora da Escola Profissional Obra da Providência, na importância de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado em 1959.

Belém, 9 de setembro de 1960
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Augusto Belchior de Araújo, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Relatório: — "Em 10 de fevereiro do ano corrente, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, secretário de Finanças, oficiou a este Venerando Tribunal de Contas, remetendo a prestação de contas que faz a Escola Profissional e Obra da Providência, sediada nesta Capital, do auxílio concedido, em 1959, pelo Governo do Estado, no valor de Cr\$ 12.000,00. Esse expediente está protocolado na secretaria do Tribunal de Contas, no livro n. 2, às fls. 59, em 19 de fevereiro.

Esse encargo do Tesouro ocorreu pela Tabela n. 45, do exercício de 1959, do Orçamento financeiro, sob a rubrica "Fundo Estadual do Serviço Social". Orientou a instrução e preparo dos autos o sr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, que fez a anotação da Seção de Tomada de Contas, deu por falta da selagem de fls. 3 e 6, providenciou imediatamente

perante a Superiora do referido Educandário, no que foi prontamente atendido, como se verifica de fls. 11 e 12. Quanto ao único comprovante exibido pela firma Silva Garcia & Cia., de produtos alimentícios no mesmo valor do auxílio, isto é, de Cr\$ 12.000,00, foi considerado, tanto pela Secção de Tomada de Contas, como pela Assessoria Técnica do Ministério Público, irrecusável.

A ilustrada Sub-Procuradoria manifestou-se nos autos pela aprovação das contas. Do mesmo modo a digna Auditoria fez o Relatório conclusivo. Isto posto, aprovo as contas em aprêço, para a Meritíssima Presidência dignar-se a mandar expedir o competente Alvará de Quitação, à Superiora do Educandário, Irmã Religiosa Maria Zélia".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecendo a exatidão das contas e proclamando a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do Sr. José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araujo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araujo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.424.
(Processo n. 8.035)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Lourival Damasceno de Aquino, para desempenhar a função de "Sina-leiro de 2a. classe", da Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada à Secretaria de Segurança Pública, mediante o salário mensal de cinco mil e cem cruzeiros (Cr\$ 5.100,00), vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1960, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária constante da Tabela n. 40, da lei de meios em execução, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 6 de setembro de 1960.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Augusto Belchior de Araujo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "Refere-se este processo ao contrato estabelecido entre o Governo do Estado e Lourival Damasceno de Aquino, para desempenhar a função de "Sina-leiro de 2a. classe" da Delegacia Estadual de Trânsito. A vigência do contrato é de 3 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano. Salário: Cr\$ 5.500,00. O instrumento contratual está revestido das formalidades legais. A Secção competente desta Egrégia Corte de Contas informa haver saldo suficiente, na respectiva verba, para concluir o presente compromisso.

VOTO: — "Concedemos o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apôio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araujo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.428
(Processo n. 7.531)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a julgamento neste Tribunal a prestação de contas do auxílio de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) recebido do Estado, em 1959, pela Prelazia de Marajó, destinado às Obras do Colégio de Breves, oriundo de um crédito especial aberto pela lei n. 1.552, de 4.8.1958, devidamente registado neste Tribunal de Contas, nos termos do Acórdão n. 2.362, de 25.8.1958 (D. O. de 16.1.59) como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente "Alvará de quitação", a favor do sr. bispo prelado do Marajó, Frei Gregório Alonso Aparecido, na importância supra de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) recebido em 1959.

Belém, 9 de setembro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araujo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Agasalham estes autos a prestação de contas da Prelazia de Marajó referente ao auxílio de

Cr\$ 300.000,00 recebido do Governo do Estado em 1959, para as obras da construção de um colégio na cidade de Breves. A instrução do processo decorreu regular, Cr\$ 144,00 de diferença encontrada na documentação, foram em tempo oportuno recolhidos à Tesouraria do Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, conforme se verifica à fls. 20.

Verificada, pois, a correção desta prestação de contas, somos pela sua aprovação, consequentemente para que se expeça ao responsável o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecendo a exatidão das contas e proclamando a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do sr. José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araujo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.429
(Processo n. 7.724)

(Prestação de contas referente ao emprêgo de auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), mediante dotação orçamentária, mas somente entregue na Secretaria de Estado de Finanças em abril do corrente ano (1960), a conta de Restos a Pagar).

Requerente: — O Instituto Santa Maria de Belém ou Instituto Nossa Senhora de Belém, com sede nesta capital, sob a responsabilidade de sua diretora Madre Avani Saggi, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Instituto Santa Maria de Belém ou Instituto Nossa Senhora de Belém, com sede nesta capital, à rua Mundurucús, n. 734, sob a responsabilidade de sua diretora Madre Avani Saggi, enviou a este Colégio Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro do ano em curso (1960), através da Secretaria de Estado de Finanças, a prestação de contas referente ao emprêgo do auxílio, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), concedido pelo Governo do Estado, em mil novecentos e cinquenta e nove (1959) mas somente entregue na Secretaria de Finanças a vinte e seis (26) de abril último (1960), à conta de Restos a Pagar, com fundamento na dotação constante da lei n. 1.856, de 17 de fevereiro de 1959, que criou a Receita e fixou a despesa para esse mesmo ano, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, Subclassificação Despesas Diversas, Para o Plano Estadual de Assistência Social, tendo sido feita a remessa do expediente da seguinte maneira: pela diretora do Instituto à Secretaria de Finanças, com o ofício sem número, de 24 de abril, e pelo titular da Secretaria de Finanças a esta Egrégia Corte, atra-

vés do ofício n. 424/60, de 10 de maio, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 81 do Livro n. 2, sob o número de ordem 303.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de Contas e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor do Instituto Santa Maria de Belém ou Instituto Nossa Senhora de Belém, na pessoa de sua diretora Madre Avani Saggi, relativamente a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), valor do auxílio, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 6 de setembro corrente.

Belém, 9 de setembro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araujo, Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "Agasalham os presentes autos a prestação de contas do Instituto Santa Maria de Belém ou Instituto Nossa Senhora de Belém, com sede nesta capital, à rua Mundurucús, n. 734, sob a responsabilidade de sua diretora Madre Avani Saggi, relativamente ao auxílio de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), mediante dotação orçamentária, mas somente entregue na Secretaria de Estado de Finanças em abril do corrente ano (1960), a conta de Restos a Pagar.

O Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, a quem coube a instrução do feito e o preparo dos autos (arts. 10, inciso I, e 47 da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro deste ano (1960), conseguiu, num hercúleo esforço, realizar o processamento da prestação de contas no curto prazo de três (3) meses e vinte e oito (28) dias. E de seis (6) meses o prazo máximo atribuído a esse fim, no § 1.º do citado art. 47.

A remessa do expediente ao Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da referida lei n. 1.846, ocorreu da seguinte maneira: pela diretora do Instituto à Secretaria de Finanças, com o ofício sem número, de 24 de abril último, e pelo titular da mencionada Secretaria a esta Egrégia Corte, através do ofício n. 424/60, de 10 de maio, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 81 do Livro n. 2, sob o número de ordem 303.

O processo tomou o n. 7.724.

Ultimada a instrução do feito e preparado os autos, iniciou-se o julgamento em Plenário.

Na reunião de 6 de setembro em curso (1960), foram preenchidas as formalidades preliminares contidas no Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, Ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, reportando-se ao pronunciamento da Assessoria Técnica e ao parecer lavrado nos autos pelo dr. Flávio Bezerra, digno sub-Procurador, e o Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, lendo o Relatório do processo, nada arguíram contra a legitimidade e legalidade do comprovante apresentado. Foram êles os únicos a se manifestarem nessa ocasião.

A Presidência do Tribunal, ao encerrar essa primeira fase de processo, designou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de uma quinzena (art. 51 da lei n. 1.846). Os autos me foram distribuídos nesse mesmo dia 6.

Suscitando hoje, 9, a decisão do Plenário, cujo prazo legal apenas se encontra a duas (2) horas.

O auxílio originou-se da seguinte dotação constante da lei n. 1.656, de 17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para esse mesmo ano: verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, tabela explicativa n. 45, subconsignação Despesas Diversas, para o Plano Estadual de Assistência Social:

Instituto Nossa Senhora de Belém Cr\$ 12.000,00

A Secção de Despesas, instalada nesta Corte, esclareceu que a referida quantia só foi entregue ao beneficiário a 26 de abril do corrente ano (1960) à conta de Restos a Pagar (fls. 6).

O emprego dos Cr\$ 12.000,00 consistiu no resgate da seguinte dívida, contraída em 1959:

Recibo extraído a 31 de dezembro de 1959, pela Africana, Tecidos, S. A., à travessa Frutuoso Guimarães, ns. 80/92, proveniente de 126 metros de Morim e 200 metros de Algodão fornecidos ao Instituto (fls. 4), no total de Cr\$ 12.000,00

Como se vê, embora recebido a 26 de abril deste ano (1960), à conta de Restos a Pagar, o valor de auxílio serviu para cobrir gastos feitos no exercício financeiro a que ele se refere.

A Secção de Tomada de Contas, com exercício nesta Corte, e a Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, consideraram legítimo e legal o aludido comprovante.

Em face do exposto, a minha declaração de voto assim fica definida: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Instituto Santa Maria de Belém ou Instituto Nossa Senhora de Belém, na pessoa de sua diretora Madre Avani Saddi, relativamente a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), valor do auxílio, e do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "Estou de acordo com S. Excia."

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo"

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho o exmo. sr. ministro relator."

Voto do sr. min. Presidente: "Aprovo as contas"

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva
ACÓRDÃO N. 3.430

(Processo n. 8.032)
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em exercício.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o diretor geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal a rescisão dos contratos de João Pereira do Nascimento e Mario Roberto da Sena Cunha, celebrados com o Governo do Estado, para a prestação de serviços como Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, ambos registrados nesta Egrégia Corte, o primeiro pelo Venerando Acór-

dão n. 3.116, de 22.3.60 e o segundo pelo Acórdão n. 3.132, de 1.4.60, como todos os autos consta:

Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os dois (2) registros solicitados.

Belém, 9 de setembro de 1960. (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: "O presente processo trata da rescisão dos contratos estabelecidos entre o governo do Estado e João Pereira do Nascimento e Mario Roberto da Sena Cunha, ambos para as funções de Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil. O registro dos contratos consta neste T. C., segundo informações da Secção de Despesa. Em consequência do distrato formado por ambos os servidores, haverá uma economia na respectiva verba de Cr\$ 57.600,00. Foram observadas as formalidades legais no ato da rescisão, para a qual agora se pede registro.

Com parecer favorável da Sub-Procuradoria, isto é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado. Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "Sou pelo registro."

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio do que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro."

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Ante o exposto, o sr. ministro relator."

Voto do sr. min. Presidente: "Concedo o registro."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.431
(Processo n. 8.036)

(Aposentadoria compulsória — setenta (70) anos de idade — após vinte e dois (22) anos de serviço exclusivo ao Estado).

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro deste ano (1960), o expediente relativo à aposentadoria compulsória do Sr. Pedro Creão, pedreiro, Padrão E do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Águas, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, ocorrida a 5 de março do ano em curso (1960), após vinte e dois (22) anos a serviço exclusivo do Estado, inclusive dois (2) períodos de licença especial não gozada, mediante os proventos anuais de quarenta e oito mil quinhentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 48.576,00) com fundamento no art. 159, inciso

I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), mantido na Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227 da mesma Lei n. 749, consoante o decreto sem número, de 8 de agosto findo (1960), expedido pelo Chefe do Poder Executivo, com a referenda do titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 947/60, de 26 de agosto, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 111 do Livro n. 2, sob o número de ordem 526:

Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de setembro de 1960. (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatório: — "Vai ser julgada a aposentadoria compulsória — setenta (70) anos de idade — do sr. Pedro Creão, pedreiro; Padrão E do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Águas, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

O expediente sobre a matéria foi enviado a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro deste ano (1960), pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 947/60, de 26 de agosto último (1960), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 11 do Livro n. 2, sob o número de ordem 526.

Convertido o expediente no processo n. 8.036, passou a ser feita a competente instrução, que se encerrou, em seguida ao pronunciamento do Assessor Técnico do Ministério Público, junto ao Tribunal, com o parecer do Dr. Flávio Nunes Bezerra, ilustrado sub-procurador.

O preparo dos autos estende-se até 6 de setembro em curso (1960), data em que fui designado, como juiz, para relatar o feito, no prazo de uma quinzena. A distribuição para mim, concretizou-se ontem, 8.

Devo salientar a presteza do processamento.

Sendo de 15 dias o prazo destinado à instrução do feito e ao preparo dos autos; de 15 dias o prazo atribuído à Procuradoria, para emitir parecer, e de 15 dias o prazo concedido ao Ministro Relator, para suscitar o julgamento, somando tudo 45 dias, verifica-se que o presente feito consumiu de 26 de agosto, quando se fez a prenotação do expediente no Protocolo, até hoje, 9 de setembro, quando promovo o julgamento, apenas uma quinzena ou seja um terço da referida totalidade. Faço o meu pronunciamento utilizando menos de vinte e qua-

tro (24) horas do prazo legal. Eis, a seguir, a matéria esclarecida com minúcias.

O Sr. Pedro Creão, funcionário estadual, nasceu a 5 de março de 1890, conforme atesta a certidão expedida pelo Registro Civil, 2o. Cartório, a 19 de janeiro passado (fls. 8). Foi atingido pela compulsória, que o obrigou a afastar-se do serviço público e a aposentar-se, a 5 de março do corrente ano (1960), quando completou setenta (70) anos de idade. Em petição de 23 de maio, com a assinatura devidamente reconhecida por notário público, suscitou a concessão do benefício (fls. 3).

Não foi especificado claramente o seu tempo de serviço. Mas a Secção de Expediente do Departamento Estadual de Águas, em certidão expedida a primeiro (1o.) de julho, com as assinaturas do Chefe do Expediente, de um Oficial Administrativo J e do Diretor Geral do Departamento, atestou que o Sr. Pedro Creão foi nomeado a 25 de julho de 1940 (fls. 11). Nenhuma falta ou licença lhe foi apontada.

A Lei n. 749, de 24 de setembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", assim preceitua:

Art. 84 — O tempo de serviço, contado em dias, será convertido em anos de 365 dias; se a fração de dias for inferior a cento e oitenta e dois (182), será desprezada, e se superior, arredondada para um ano.

Art. 116 — Após cada decênio de exercício será concedida ao funcionário licença especial de seis (6) meses com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Art. 118 — Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial a que tenha direito o funcionário, se não houver gozado.

Parágrafo único do art. 168 — É automática a aposentadoria compulsória e o retardamento do ato que a declarar não impedirá; que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao que atingir a idade limite.

Por força de tais preceitos, o cômputo do tempo de serviço atribuído ao beneficiário, de 25 de julho de 1940, data de sua nomeação, a 5 de março do ano em curso (1960), data em que foi atingido pela compulsória, é de dezenove (19) anos, sete (7) meses e quinze (15) dias, em atividade ininterrupta, os quais, de acordo com o art. 84, ficam arredondados para vinte (20) anos. São dois (2) por conseguinte, nos termos do art. 116, os decênios que lhe asseguram o direito à licença especial. E como não tenha gozado nenhuma dessas licenças, no total de seis meses, cada, garante-lhe o art. 118 a vantagem de serem acrescidos àquele tempo de serviço dois (2) anos, correspondentes às mesmas licenças, em dobro. Dessa forma, o tempo de serviço passa a totalizar vinte e dois (22) anos.

Cumpre-se esclarecer o seguinte: O nobre Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público, em seu parecer, acusou apenas vinte e um (21) anos de serviço a favor do beneficiário. É que ele não arredondou, antes, o

tempo de serviço apurado. O seu cálculo, feito de 25 de julho de 1960, a 11 de julho deste ano (1960), indicou 19 anos, 11 meses e 27 dias, sem arredondá-los para vinte (20) anos, a fim de assegurar ao funcionário o direito a mais um decênio, neles incluiu desde logo uma licença especial não gozada e só depois é que promoveu, irregularmente, o arredondamento legal. A inclusão dessa vantagem só ocorre após ser constatado e arredondado o tempo de serviço normal. O equívoco do titular da Consultoria Jurídica do DP está patente. Foi para demonstrá-lo que reproduzi os textos do Estatuto.

A Lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), Verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela Explicativa n. 112, Consignação Pessoal Fixo, atribui a um pedreiro, Padrão E os vencimentos anuais de Cr\$ 57.600,00.

Por sua vez, a citada Lei n. 749, que não sofreu alteração na Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, relativamente à aposentadoria compulsória, indica como fundamento do benefício, o art. 159, inciso I. Os proventos, segundo o art. 160 são proporcionais ao tempo de serviço, se inferior a 30 anos, com direito, porém, na mesma proporcionalidade à gratificação adicional relativa a esse tempo de serviço, consoante os arts. 133, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227. No presente caso, sendo de 22 anos o tempo de serviço, a gratificação adicional é de quinze por cento (15%). Os proventos anuais correspondem a Cr\$ 48.576,00.

Este é o cálculo, em detalhes: Vencimentos de um (1) ano, especificado na Lei Orçamentária vigente ... 57.600,00
Quinze por cento (15%) sobre ... Cr\$ 57.600,00 gratificação adicional relativa a mais de 20 e menos de 30 anos de serviço público estadual ... 8.640,00

Total ... Cr\$ 66.240,00
Um trinta avos (1/30) de Cr\$ 66.240,00 ... 2.208,00

Cr\$ 2.208,00 x 22 anos Cr\$ 48.576,00

O digno Chefe do Poder Executivo, atendendo a essas razões legais, baixou um decreto sem número, de 8 de agosto findo, referendado pelo titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação, concedendo a aposentadoria, à base de vinte e dois (22) anos de serviço, e fixando os respectivos proventos em Cr\$ 48.576,00, anuais (fls. 2).

A Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, mostrou, em seu pronunciamento, a exatidão do cálculo dos proventos, no total de Cr\$ 48.576,00, referente a 22 anos de serviço público, segundo o decreto governamental; mas acentuou que, a prevaler o tempo de serviço indicado pelo Consultor Jurídico do D.S.P. — 21 anos —, se impõe a redução do cálculo para Cr\$ 46.368,00.

Exposta a matéria com minúcias, para segurança do julgamento, considero preenchido o Relatório.

O nobre representante da Procuradoria, antes da minha declaração de voto, dará ao Plenário a sua palavra orientadora, revelando, simultaneamente, o parecer lavrado nos autos pelo dr. Sub-Procurador.

VOTO

Posso dizer que o meu voto está delineado no Relatório do feito. É incontestável a legalidade do decreto em que o Governo do Estado condensou a aposentadoria compulsória do sr. Pedro Creão, pedreiro, padrão E, com exercício no Departamento Estadual de Águas. Tudo nele se apresenta exato: o fundamento legal da aposentadoria; o tempo de serviço, no total de vinte e dois (22) anos, e os proventos anuais, no valor de Cr\$ 48.576,00. Sendo o Relatório parte integrante deste voto, assim concluo: Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do voto de S. Excia. o sr. ministro relator, aprovo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.432
(Processo n. 8.041)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público em exercício.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 360.000,00, como auxílio à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, aberto pela Lei n. 1.981, de 22.8.60, tendo a remessa sido feita em ofício n. 800.60, de 31.8.60, recebido e protocolado sob o n. 533, às fls. 112, do Livro II, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado, do Pará contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, na forma exposta, conceder o registro solicitado, sob a condição da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, prestar contas a este Tribunal no tempo oportuno do auxílio recebido.

Belém, 9 de setembro de 1960.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "A Assembleia Legislativa e o governo do Estado sancionou o Lei n. 1.981, de 23 de agosto de 1960, que concede auxílio financeiro à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, e dá outras providências. Dito auxílio é destinado a manutenção, aparelhamento e ampliação de seus serviços anuais, no valor de Cr\$ 360.000,00. Em seu parágrafo único, diz a lei que nos exercícios subsequentes, a partir do ano de 1961, o auxílio fixado constituirá parcela de despesa no orçamento geral do Estado, sob a consignação "Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral", da verba encargos Gerais do Estado. Abre a lei o crédito especial referente ao pagamento do auxílio no ano em curso, publicada, no DIÁRIO OFICIAL de 23 de agosto p. 225-226, vem agora a esta Egrégia Corte de Contas, com pedido de registro.

Com parecer da dupla Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado, sob a obrigação da Ordem dos Advogados do Pará prestar conta, no tempo oportuno, do auxílio recebido".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "É em-

dente a infração aos dispositivos constitucionais pois que a lei, quando se refere ao presente exercício, silencia por onde deve ocorrer os encargos, muito embora os subordine nos futuros orçamentos, à rubrica de Encargos Gerais do Estado. A lei está confusa especialmente com referência ao vigente exercício, eis que não revela o recurso por onde deverá ocorrer o encargo. Manifestou-me, há poucos dias, reformando voto anterior, para que essa omissão não mais continuasse nos textos, quer das leis, quer dos decretos complementares. Dêsse modo, como reconheço que a lei está confusa, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expediente por S. Excia. ministro relator, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Of. 369/60-Circ.
Belém, 14 de setembro de 1960.
Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que arte T. R. pelo Acórdão n. 7.532, de 12 de corrente, deferindo o pedido formulado, ordenou o registro do nome do Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO, que também assina AURELIO DO CARMO, como candidato do Partido Democrata Cristão ao cargo de Governador do

Estado, no pleito de 3 de outubro próximo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

— Este ofício-circular foi enviado aos Juizes das 1a., 11a., 17a., 18a., 24a., 28a., 29a., 30a., 32a. e 37a. Zonas desta Circunscrição.

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nelson Alves de Oliveira e Elza de Oliveira Castro; ele solteiro, natural do Pará, emp. de despachante, residente em Belém, filho de José Alves de Oliveira e Dalila Gomes Alves de Oliveira; ela solteira, natural do Estado do Amazonas, estudante, filha de José Lopes de Castro e de Josefa Ninfa de Oliveira Castro, residentes no Estado da Guanabara. Dalila Nunes da Silva e Maria de Pinho Lobato; ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Joaquina Nunes Pantoja; ela solteira, natural de Pará, filha de Manoel Paulo Lobato e Crescência de Pinho Lobato, residentes nesta cidade. Raimundo Ari Correia de Miranda e Maria Celeste Fortes da Costa; ele solteiro, natural do Pará, ajudante de mecânico, filho de Estilácio Corrêa de Miranda e de Ana Cury de M-

anda; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Primo da Costa e Aurora Fortes da Costa, residentes nesta cidade. José Valério da Conceição e Maria José Vasques; ele solteiro, natural do R. G. do Norte, pedreiro, filho de Joana Maria da Conceição; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Rodolpho dos Santos Vasques, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se aleguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de setembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de cartórios nesta capital, assinado.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 27.764 — 13 e 20.9.60)